



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial do Município

Dia 13 de Agosto de 2018  
Lei nº 661 de 09 de abril de 2007

Ano XII

Nº 1496



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 2098 DE 13 DE AGOSTO DE 2018**

"DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE FEIRA POPULAR ANUAL NO ENTORNO DA PRAÇA DO ROSÁRIO NO ANO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a competência para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização do espaço público, nos termos do estudo de mobilidade urbana;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 1390 de 06 de setembro de 2017, que disciplina a realização de feiras, exposições e eventos no Município de Monte Carmelo;

**DECRETA**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas, através do presente Decreto, as normas para requerimento de Licença Temporária para a instalação das barracas de comércio popular nos logradouros públicos e entorno da Praça do Rosário, durante a realização de Festa em Louvor a Nossa Senhora do Rosário, de 28 de setembro a 07 de outubro de 2018.

**Art. 2º.** No ato do requerimento da Licença Temporária para a realização do Evento, o Responsável Permissãoário deverá apresentar cópias simples acompanhadas dos originais dos seguintes documentos:

I. Planta com *layout* da distribuição dos espaços destinados aos expositores ou feirantes, instalações assinadas por Engenheiros com Responsabilidade Técnica, destacando-se os espaços destinados aos órgãos de fiscalização do Estado e do Município, de defesa do consumidor, vigilância sanitária e segurança pública, incluindo a reserva prevista no artigo 4º desta Lei, constando, ainda, as áreas de circulação, indicação de entradas, saídas de emergência, localização e identificação de instalações sanitárias na proporção de 02 (dois) banheiros masculinos e 02 (dois) banheiros femininos para cada 100 (cem) quadrados de área ocupada pelo evento, sendo que o local de realização do evento deverá ser devidamente ventilado, de fácil acesso, inclusive para deficientes físicos, e com saídas amplas em caso de emergência, e possuir sistema de segurança para garantia do bem estar e tranquilidade dos visitantes e expositores;

II. Comprovação de protocolo junto ao Corpo de Bombeiros do projeto de prevenção contra incêndio e pânico, e ainda comunicado da realização do evento à Polícia Militar (segurança);

III. Comprovação do recolhimento do valor devido pela concessão da licença de funcionamento mencionada no *caput*, correspondente ao estabelecido na legislação tributária municipal, para o organizador da feira e para cada estande ou unidade de comercialização que pretenda se estabelecer no evento;

IV. Parecer prévio favorável da fiscalização municipal respectiva quando houver utilização de fonte sonora, ou declaração de não utilização de som sob as penas da lei;

V. Parecer prévio da Secretaria Municipal de Saúde quando houver comercialização de produtos de origem animal ou vegetal, ou declaração de não comercialização do organizador sob as penas da lei;

VI. Cópia de comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do organizador ou

promotor do evento e de todas as pessoas jurídicas que dele participem, direta ou indiretamente;  
VII. Cópia autenticada do contrato social e última alteração contratual do promotor ou organizador,  
VIII. Certidão de regularidade fiscal do organizador da feira, bem como de todos os participantes, expedida e firmada por autoridade dos municípios nos quais tenham sede;  
IX. Certidão negativa de débito da receita federal, referente ao organizador ou promotor do evento;  
X. Certidão negativa e débito da receita estadual do organizador do evento, expedida pela Secretaria da Fazenda do (s) Estado (s) onde tenham sede;  
XI. Certidões negativas de débitos da receita municipal do promotor ou organizador e de todos os participantes;  
XII. Apólice de responsabilidade civil para cobertura de danos pessoais, materiais e morais que atinjam visitantes, frequentadores, clientes da feira ou evento, bem como de servidores públicos e trabalhadores em serviços;  
XIII. Contrato de Parceria para o uso de espaço público devidamente preenchido e com firma reconhecida, conforme modelo anexo;  
XIV. Outros documentos que a administração municipal julgar necessários, levando em consideração o tipo de evento;

**Parágrafo único** – Na hipótese de haver a apresentação de mais de 01 [um] requerimento de Licença Temporária para a instalação das barracas de comércio popular nos logradouros públicos e entorno da Praça do Rosário, durante a realização de Festa em Louvor a Nossa Senhora do Rosário, de 28 de setembro a 07 de outubro de 2018, com a apresentação de todos os documentos listados no presente artigo, a Administração Pública adotará como critério de escolha à empresa ou pessoa física que comprovadamente possuir maior número de execução de eventos nos moldes do presente.

**Art. 3º.** A montagem das edificações e equipamentos deverá estar concluída, conforme projetos apresentados, com pelo menos 24 horas de antecedência, sendo proibida a ocupação do local antes da emissão do documento de liberação das fiscalizações competentes após vistoria final.

**§ 1º.** A colocação das barracas poderá ocorrer na esquina da Travessa Antônio Teodoro com a Rua Delfim Moreira, se estendendo até o entorno da Praça do Rosário se estendendo até a Praça Três de Outubro pela Avenida Paranaíba, até a esquina com a Av. João Pinheiro. Não será tolerada a instalação de barracas e interdições sobre a Rua Riachuelo, Rua Joaquim Resende e Rua Eduardo Pimentel.

**§ 2º.** A circulação de ambulantes se limitará à venda de produtos destinados à alimentação rápida, devendo de todo modo estar devidamente identificados e previamente autorizados pela organização, expressamente vedada a venda de bebidas alcoólicas.

**§ 3º.** A desmontagem das estruturas e equipamentos deverá estar concluída no prazo máximo de 01 (um) dia após a data final do evento.

**Art. 4º.** A responsabilidade de providenciar infraestrutura de suporte, tais como: banheiros, ambulância, seguranças, água, energia, iluminação, sinalização e outros, no evento é dos seus promotores, assim como o pagamento das despesas delas decorrentes.

**Art. 5º.** A emissão do alvará de autorização de eventos será de competência da Secretaria Municipal de Fazenda, através da Diretoria de Arrecadação.

**Parágrafo único:** A autorização de Eventos cuja realização necessite de interrupção ou interdição de vias públicas dependerá, além da autorização da Secretaria de Município de Fazenda, também da autorização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**Art. 6º.** As feiras de natureza comercial ou de prestação de serviços, cuja atividade principal seja a venda direta ao consumidor de produtos

manufaturados observará, exclusivamente, o disposto na Lei Municipal de nº 1.390/2017.

**Art. 7º.** A obtenção do alvará de autorização de eventos, expedido pelo município, não dispensa o promotor do evento licenciado de cumprir as demais exigências legais, estaduais e federais pertinentes, em especial o disposto no Código de Posturas – Lei 1.223/87.

**Art. 8º.** O alvará de autorização do Evento terá sua validade expressa no Corpo do texto.

**Art. 9º.** O alvará de autorização deste Evento somente será expedido mediante apresentação do comprovante de pagamento da taxa de realização de evento e da assinatura do contrato de permissão de uso, conforme modelo I, em anexo.

**Parágrafo único.** Independente do pagamento da taxa prevista, o Poder Público, poderá exigir do responsável pelo Evento, o depósito de 100 (cem) Unidade Fiscal Municipal – UFM, como garantia de despesas com a eventual limpeza e recomposição dos danos aos prédios e espaços públicos.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 13 de agosto de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal de Monte Carmelo

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município

ANEXO I  
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Contrato de Permissão de Uso de Espaço Público que celebram entre si o Município de Monte Carmelo e \_\_\_\_\_ a título precário.

O MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, inscrito no CNPJ sob o nº 18.593.103/0001-78, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 272, Centro na Cidade de Monte Carmelo – MG, representado neste ato, por designação do Senhor Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Paulo Rodrigues Rocha, doravante denominado PERMITENTE e o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, doravante denominado PERMISSONÁRIO, resolvem celebrar o presente contrato de permissão de uso de bem público municipal – logradouros públicos, para o fim específico de promover a instalação das barracas de comércio popular, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é permitir o uso dos logradouros públicos iniciando na esquina da Travessa Antônio Teodoro com a Rua Delfim Moreira, se estendendo até o entorno da Praça do Rosário se estendendo até a Praça Três de Outubro pela Avenida Paranaíba, até a esquina com a Av. João Pinheiro, a título precário, mediante pagamento da Taxa de realização do evento de 8.722,74 UFM, para a realização da instalação das barracas de comércio popular nos dias 28 de setembro a 07 de outubro de 2018, das 09:00 hs. às 23:00 hs.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- As obrigações comuns para a execução do presente contrato ficam assim pactuadas:
- I) Compete ao PERMITENTE:
    - a) Disponibilizar o espaço descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA;
    - b) Disponibilizar 04 banheiros químicos;
    - c) Subsidiar a fiscalização das barracas de comércio.
  - II) Compete ao PERMISSONÁRIO:
    - a) Pagar devidamente a taxa estipulada;
    - b) Zelar e se responsabilizar pela segurança do evento;
    - c) Zelar pelo cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras coisas, não permitindo a venda de bebidas alcoólicas a menores de idade;
    - d) Indicar um responsável técnico, com a devida ART para o plano de combate a incêndio e pânico;
    - e) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano a terceiros;
    - f) Responsabilizar-se por danos ao patrimônio público;
    - g) Entregar o bem nas mesmas condições em que recebeu;
    - h) Observar o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em especial a Lei Municipal 1390/2017, bem como o disposto no Decreto \_\_\_\_/2018;
    - i) Responsabilizar-se pelo pagamento das multas decorrentes do descumprimento da legislação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato ora celebrado é de 26 de setembro de 2018 à 07 de Outubro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Monte Carmelo – MG, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Monte Carmelo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

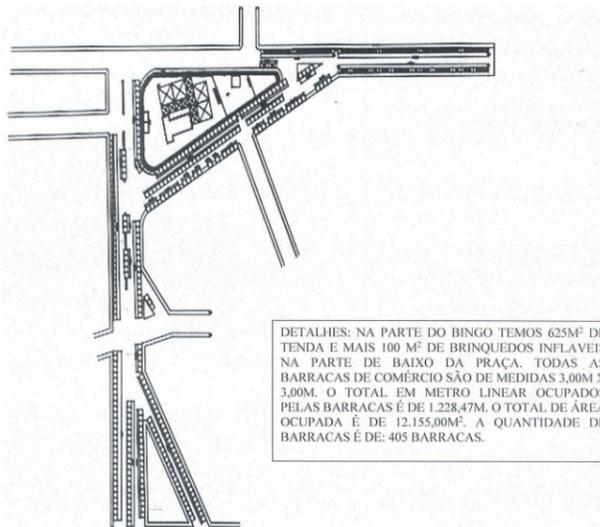
PARCEIRO PERMITENTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

PARCEIRO PERMISSONÁRIO

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



**PORTARIA Nº 8838, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

*Faz nomeação que especifica.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear RAFAEL RAMOS TOMAS, matrícula 440773, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL, para compor o quadro de provimento comissionado, lotado (a) no (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE.

**Art. 2º** - Fica revogada a Portaria 8771, de 22 de junho de 2018.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 08/08/2018.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo - MG, 10 de agosto de 2018.

**SAULO FALEIROS CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**IOLANDA GOMES SUNAHARA**  
Procuradora Geral do Município



**PORTARIA Nº 8839, DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

*Altera a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA.*

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica alterada, no segmento abaixo discriminado, a composição

dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA, instituído por meio da Portaria 8706 de 16 de maio de 2018:

**“1) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente:**

Titular: Rafael Ramos Tomás;  
Suplente: Lécio Mundim Resende;”

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se, e Cumpra-se.

Monte Carmelo, 10 de agosto de 2018.

**Saulo Faleiros Cardoso**  
Prefeito Municipal

**Iolanda Gomes Sunahara**  
Procuradora Geral do Município



**PROCESSO LICITATORIO DE Nº 018/2018, PREGÃO SRP – Nº 016/2018**  
**EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**Órgão Gerenciador:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Objeto:** REFERE-SE A REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO NAS BOMBAS CENTRIFUGAS, SUBMERSAS E INJETORAS CENTRIFUGAS INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO COM RESERVA DE ITENS PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. O Pregoeiro torna público o resultado do **Processo nº:** 018/2018, **modalidade:** Pregão SRP nº 016/2018 – **Tipo:** menor preço por item. **Empresas vencedoras e habilitadas:** ERLEI FERREIRAME, **CNPJ:** 05.284.705/0001-00. **Valor:** R\$ 315.574,00 (Trezentos e quinze mil, quinhentos e setenta e quatro reais), HIDROMAIS POÇOS ARTESIANOS EIRELI-ME **CNPJ:** 26.465.865/0001-17 **Valor:** R\$ 560.833,34 (Quinhentos e sessenta mil, oitocentos e trinta e três reais, trinta e quatro centavos). Kairo Sebastiao Faleiros – Pregoeiro.



**PROCESSO LICITATORIO DE Nº 020/2018, TOMADA DE PREÇOS – Nº 001/2018**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2018**

**Órgão Gerenciador:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO. **Vigência:** 12 (Doze) meses. **Objeto:** REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PERFURAÇÃO DE 03 (TRES) POÇOS TUBULARES PROFUNDOS LOCALIZADOS 01(UM) NO BAIRRO BOUGAINVILLE E 02(DOIS) NO BAIRRO MONTREAL, DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência. A CPL-Comissão Permanente de Licitações através de seu presidente torna público o resultado do **Processo nº:** 020/2018, **modalidade:** Tomada de Preços nº 001/2018 – **Tipo:** Menor Preço Global. **Empresa vencedora e habilitada:** BRAZPOÇOS SERVIÇOS LTDA-EPP, **CNPJ:** 65.153.934/0001-09. **Valor:** R\$ 64.358,00 (Sessenta e quatro mil trezentos e cinquenta e oito reais). Kairo Sebastiao Faleiros – Presidente CPL-Comissão Permanente de Licitações.

**EXPEDIENTE**

**DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

[ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO](#)

[RESPONSÁVEL: BRUNA LAÍS DE OLIVEIRA](#)

[TELEFONE: \(34\)3842-5880 - RAMAL 228](#)

[ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br](#)